

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. Nº 736

Data: 22 de junho de 1979.

Súmula: Dispõe sobre a incorporação do lote de terra nº 10 da quadra nº 205 da planta urbana desta cidade, ao patrimônio municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Paranacity, autorizado a incorporar ao patrimônio municipal o lote de terra nº 10 (dez) da quadra nº 205 (duzentos e cinco) da planta urbana desta cidade, com uma área quadrada de 600 (seiscentos metros), conforme o disposto no item 02da Escritura Pública registrada sob nº 027, livro B-1, do Registro de Títulos e Documentos de Paranacity-Pr, e ainda de conformidade com a Certidão Negativa nº 372/79, expedida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari-Paraná.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE JUNHO DE 1979.


Mario Shideo Yamamoto
-PREFEITO MUNICIPAL-


José Rodrigues
-SECRETÁRIO-